



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.000070/2025-18

Bento Gonçalves-RS, 10 de janeiro de 2025.

Regulamenta a oferta, a matrícula e o aproveitamento de Componentes Curriculares Isolados (CCI's) dos cursos de graduação do IFRS, para estudante na condição de Aluno Especial.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23 /02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, normatiza:

Art. 1º Define-se como Aluno Especial o estudante com ou sem vínculo com o IFRS, que efetiva matrícula em Componentes Curriculares ofertados de forma isolada (CCI's) em cursos de graduação.
Parágrafo único: Para se inscrever como Aluno Especial em CCI's em cursos de graduação, o candidato deverá possuir certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º As vagas remanescentes em Componentes Curriculares dos cursos de graduação do IFRS poderão ser ofertadas, na qualidade de CCI's, para candidatos com ou sem vínculo regular com o IFRS, que as frequentarão na condição de Aluno Especial.
Parágrafo único. As vagas destinadas para matrícula como Aluno Especial devem ser consideradas após a disponibilização das vagas para mobilidade estudantil.

Art. 3º Discentes, com vínculo regular de estudante do IFRS, só poderão matricular-se como Aluno Especial em componentes curriculares ofertados em campus diferente do seu campus de origem.
Parágrafo único. Para matrículas em CCI's no mesmo campus, não é necessário que o discente, com vínculo regular com o IFRS, seja cadastrado como Aluno Especial, devendo ser efetuada a matrícula deste discente em um componente extracurricular.

Art. 4º A matrícula como Aluno Especial poderá ser utilizada por requerentes com processo de revalidação de diploma de graduação em tramitação no IFRS, para a realização de estudos complementares, quando indicado pela Comissão de Avaliação de Revalidação.

Art. 5º A solicitação de matrícula como Aluno Especial poderá ser em até 3 (três) CCI's por semestre.

Art. 6º O estudante poderá cursar até o máximo de 10 (dez) CCI's, no somatório total de CCI's cursados em cursos de graduação do IFRS.

Art. 7º As matrículas em CCI's não caracterizam vínculo de Aluno Regular com o IFRS, para nenhum efeito.

Art. 8º O Aluno Especial não poderá realizar trancamento de matrícula.

Art. 9º O Aluno Especial, ao cursar um CCI, se submete a todas as exigências, normas institucionais e critérios de avaliação que os demais estudantes do IFRS, a fim de obter aprovação no componente.

Art. 10. Ao Aluno Especial, que não concluir ou reprovar no(s) CCI(s) em que estiver matriculado, não será permitida nova matrícula na condição de Aluno Especial neste(s) CCI(s).

Art. 11. O setor de Registros Acadêmicos do campus emitirá declaração de Aluno Especial devidamente matriculado, sempre que solicitado.

Art. 12. Ao final do semestre letivo, o Aluno Especial terá direito a uma declaração, emitida pelo setor de Registros Acadêmicos do campus, comprovando que cursou o(s) CCI(s), com o registro da carga horária, da frequência e da nota obtida.

Art. 13. O aproveitamento de um CCI, cursado com êxito, poderá se dar das seguintes formas:

I - Quando o estudante não tem vínculo regular com o IFRS: o CCI cursado poderá, a critério do Colegiado do Curso, ser aproveitado no currículo do estudante, caso ele se torne aluno regular do IFRS, respeitando os critérios previstos na Organização Didática vigente do IFRS.

II - Quando o estudante tem vínculo como aluno regular do IFRS: o CCI cursado poderá, a critério do Colegiado do Curso, ser aproveitado no currículo do estudante para cômputo nas Atividades Complementares ou através de Aproveitamento de Estudos, respeitando os critérios previstos na Organização Didática vigente do IFRS.

Art. 14. Em caso de descumprimento dos deveres do estudante constantes na [IN 01/2024](#), aplicar-se-á ao Aluno Especial somente advertência e, na reincidência ou segunda ocorrência de infração, proceder-se-á o seu desligamento.

Art. 15. Os CCI's serão ofertados através de edital, publicado pelos campi do IFRS.

Art. 16. Os critérios de seleção de Aluno Especial serão definidos pelo campus de oferta.

Art. 17. Não será autorizada a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas em CCI's.

Art. 18. Casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Ensino do IFRS, em conjunto com a Diretoria de Ensino do campus e a Coordenação do Curso.

Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 10/01/2025 15:17)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **372e07fcb**e